

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem N.º: 059/01

Processo N.º: 1402/01

Ante Projeto: 124/01

Emenda: "Autoriza o Poder Executivo a proceder permuta de lote pertencente ao patrimônio com particular"

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em 1 / 1 / 1

Obs.: _____

COMISSÕES TÉCNICAS

DATA

	1º Relator	
LEGISLAÇÃO J.R.	2 »	
	1 »	
FINANÇAS O.F.	2 »	
	1 »	
URBANISMO I.M.	2 »	
	1 »	
Educ. C.S.A.T.M.A.	2 »	
	1 »	
	2 »	

OBS.: _____

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º: _____

Em Pauta - 1ª Sessão Dia 1 / 1 / 1

Em Discussão e Votação a Emenda em 1 / 1 / 1

Em Discussão e Votação Única 1 / 1 / 1

Em 1ª Discussão e Votação em 1 / 1 / 1

Em Disc. e Votação a Redação Final em 1 / 1 / 1



**Prefeitura Municipal
Pontal do Paraná**
Governo Participativo
Gestão 2001/2004

Prefeitura do Município de Pontal do Paraná
Pontal do Paraná - A Menina dos Olhos do Litoral
Rua Guaraguaçu, 675 - Balneário Praia de Leste - Pontal do Paraná / PR



**Prefeitura Municipal
Pontal do Paraná**
Governo Participativo
Gestão 2001/2004

Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Menina dos Olhos do Litoral
Rua Guaraguaçu, 675 - Balneário Praia de Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.258-000 - Fone/FAX (041) 456-1144

LEI Nº 307/02

Súmula: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder permuta de lote pertencente ao patrimônio com particular".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

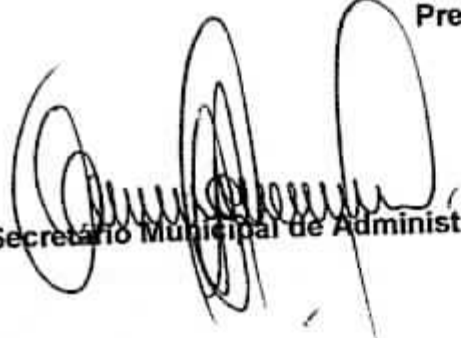
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder permuta do imóvel, lote de terreno nº 11 da Planta Marquinha e Lays, localizada no Balneário Praia de Leste, com área total de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), avaliado em R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), pertencente ao Poder Público Municipal, com lote de terreno nº 9 da quadra 25 da Planta Cidade Balneária Pontal do Sul, com área total de 686,00 m² (seiscentos e oitenta e seis metros quadrados), avaliado em R\$ 5.917,78 (cinco mil novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos).

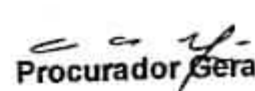
Parágrafo único. A permuta se destina a regularização da área utilizada pelo Cemitério Municipal de Pontal do Sul.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 09 de janeiro de 2002.


JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal


Secretário Municipal de Administração


Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ ¹

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 101/01

SÚMULA: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder permuta de lote pertencente ao patrimônio com particular."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2.001, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a permuta do imóvel, lote de terreno nº 11 da Planta Marquinha e Lays, localizada no Balneário Praia de Leste, com área total 600 m² (seiscentos metros quadrados), avaliado em R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), pertencente ao Poder Público Municipal, com o lote de terreno nº 9 da quadra 25 da Planta Cidade Balneária Pontal do Sul, com área total de 686.00 m² (seiscentos e oitenta e seis metros quadrados), avaliado em R\$ 5917,78 (cinco mil novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos).

Parágrafo Único: A permuta se destina a regularização da área utilizada pelo Cemitério Municipal de Pontal do Sul.

Art. 2º. - Está Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

"Palácio 20 de Dezembro", em 27 de Dezembro de 2.001.

JOSÉ MAURI ZAMPIERI
Presidente

VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
1º Secretário

NELSON LORENÇONE
2º Secretário



**Prefeitura Municipal
Pontal do Paraná**
Governo Participativo
Gestão 2001/2004

Prefeitura do Município de Pontal do Paraná
Pontal do Paraná - A Menina dos Olhos do Litoral
Rua Guaraguaçu, 675 - Balneário Praia de Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.258-000 - Fone/FAX (041) 458-1144



**Prefeitura Municipal
Pontal do Paraná**
Governo Participativo
Gestão 2001/2004

Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Menina dos Olhos do Litoral
Rua Guaraguaçu, 675 - Balneário Praia de Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.258-000 - Fone/FAX (041) 458-1144

Pontal do Paraná, 13 de Dezembro de 2001.

Ofício nº 782/2001 GAB.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

PROTOCOLO

Processo N.º 1402/01

Data: 13/12/01

Hora: 17:37hrs

Resp.: emf

Senhor Presidente:

Conforme preceitua o Artigo 23, inciso I da Lei Orgânica Municipal, vimos através deste, respeitosamente, solicitar um **período extraordinário** para apreciação das Mensagens sob os nºs 059/01, 060/01 e 061/01.

Aproveitamos a oportunidade para externar os nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor

JOSÉ MAURI ZAMPIERI

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



MENSAGEM Nº 59/01

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com a presente tenho o dever de encaminhar para apreciação dessa egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo, que autoriza a permuta de lote pertencente ao patrimônio público com particular (conforme Art. 114, I, "c" da LOM).

A presente medida pretende regularizar a situação do Cemitério Municipal de Pontal do Sul, que no decorrer do tempo, e diante das necessidades de expansão desta área pública se sobrepôs à área de particular.

O particular foi ofendido em seu direito de propriedade de forma abrupta, o que lhe causou diversos contratempos, assim, pacífica é a situação de permuta consoante procedimento administrativo intentado perante o Poder Executivo sob número 1252/00, onde o particular aceita a permuta de área de menor tamanho e sem pleitear qualquer outro tipo de indenização.

Note-se que, em termos absolutos, o valor do imóvel disponibilizado pelo Município tem valor superior ao que será incorporado pela Administração, no entanto, considerando o longo período desta ocupação injusta - 3 anos - e as possíveis conseqüências que poderiam advir em desfavor da Municipalidade, que em nenhum momento ressarciu o particular, entendemos que foram contemplados os princípios da economicidade e moralidade pública.

Certos de que Vossas Excelências compartilharão do mesmo senso, ao ensejo apresentamos protestos de estima e apreço.


JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder executivo a proceder permuta de lote pertencente ao patrimônio com particular.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a permuta do imóvel, lote de terreno nº 11 da Planta Marquinha e Lays, localizada no Balneário praia de Leste, com área total de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), avaliado em R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), pertencente ao poder público municipal, com o lote de terreno nº 9 da quadra da quadra 25 da Planta Cidade Balnearia pontal do Sul, com área total de 686,00 m² (seiscentos e oitenta e seis metros quadrados), avaliado em R\$ 5.917,78 (cinco mil novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos).

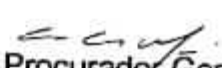
Parágrafo único. A permuta se destina a regularização da área utilizada pelo Cemitério Municipal de Pontal do Sul.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 13 de dezembro de 2001.


JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal


Secretário Municipal de Adm. e Finanças


Procurador Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Aprovado em 1.ª discussão no dia	
26/12/01	o Anteprojeto de
	de n.º
1.º Secretário	



Präsident der Vereinigung
Kommunisten Deutschlands
Herrn Dr. Grottel
Karl-Marx-Str. 10
1000 Berlin

Fundação do Município de Ponta da Paraná

[illegible]

LEGISLAÇÃO AVULSADA

[illegible]

Américo Paraná de Oliveira
Presidente da Comissão

Sergio Ricardo Rebull
Miembro Designado

Carlos Pereira Gonçalves
Membro Designado

Copyright © 2004 John Wiley & Sons, Ltd.

100

© 2006 The Authors
Journal compilation © 2006 Blackwell Publishing Ltd

TERMO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Municipal para recebimento e avaliação de imóveis, criada pela Prefeitura Municipal de Ponta do Paraná (PMPP) em 06/01/2001, no uso de suas atribuições, após analisar o imóvel nº 12, da Prefeitura Municipal de Ponta do Paraná, constituído de terreno nº 12, da planta de subdivisão da figura AI-3, situado no lugar "Mangueiras", na Barra do Sul deste Município e Comarca de Marilândia, planta elaborada pelo Engenheiro Civil Lazaro Abud de Oliveira, aprovada pela Prefeitura Municipal de Paranaíba sob nº 166, em 28 de abril de 1990, medindo 12,00 (doze) metros de frente para a Avenida Santa Mônica, lateral direita 50,00 (cinquenta) metros da frente aos fundos dividindo com o lote nº 12, lateral esquerda 50,00 (cinquenta) metros da frente aos fundos dividindo com o lote nº 10, travessão de fundos 12,00 (doze) metros dividindo com a área AI-4, pertazendo área total de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados). Com valor fiscal para efeito de avaliação de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), incorporado ao patrimônio do Município através do decreto nº 133/98 de 18 de junho de 1998. Para avaliação é parte integrante do processo nº 1252/00.

Ponta do Paraná, 28 de novembro de 2001.


Anacinto Paraná de Oliveira
Presidente da Comissão


Sérgio Ricardo Rebuli
Membro Designado


Carlos Pereira Gonçalves
Membro Designado



Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Rua da Liberdade, 100 - Fone: (043) 333.3333
Bairro: Pontal do Paraná - Paraná
CEP: 83.000-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 133/98 de 18 de junho de 1998.

Sumula: Transferência do patrimônio do Município de Pontal do Paraná, os móveis a seguir mencionados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, tendo em vista o disposto em suas atribuições legais, e considerando o contido na Lei Municipal Estadual nº 56 de 18 de fevereiro de 1991, que dispõe sobre a criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios e especialmente em seu artigo 11, pelo qual os bens e serviços municipais situados no território de um município passarão à propriedade do novo município na data de sua instalação, e considerando a necessidade de adequação dos bens e serviços do município, e os móveis a seguir mencionados.

Decreto

Artigo 1º - Ficam incorporados ao patrimônio do Município de Pontal do Paraná os móveis constituídos pelos lotes de terreno e terrenos situados no ordenamento Bairro do Sul, no Bairro de Praia de Leste, Município de Ponta do Paraná - PR, com as seguintes características e conteúdos:

01 - Lote de terreno, sob nº 42, situado na planície de subdivisão da figura A1-5, situado nos lotes 12, 13, 14 e 15, na Barra do Sul, deste Município e Correlato, entered em 7 de junho de 1998, pelo Nilo Lazaro Abud, devidamente aprovada pela Prefeitura de Ponta do Paraná, sob nº 766, em 26 de abril de 1998, medindo 42,00 metros menos de frente para a Avenida Santa Mônica, lateral direita 50,00 (cinquenta) metros com o lote nº 11, travessão 12,00 (doze) metros com a área A1-4, partilhando a área total de 500 m² (seiscentos metros quadrados). Valor Fiscal para efeitos de incorporação R\$ 8.400,00 (oitomil e quatrocentos reais).

Prefeitura do Município de Ponta do Paraná

Ponta do Paraná, 15 de Novembro de 1984.
 Rua J. J. de Almeida, 151 - Centro - Ponta do Paraná - PR
 CEP 81.250-000 - Fone: 42-1411450-1146

02 - Lote de terreno sob nº 02, (terço) da planta de subdivisão da figura AI-3, situada nos lugares Marquinhos e Lays, na Barra do Sul, deste Município e Comarca, incorporada pelo Engenheiro Civil Nilo Lázaro Abud, devidamente aprovada pela Prefeitura Municipal de Paranaguá sob nº 766, em 28 de abril de 1980, medindo 12,00 (doze) metros de frente para a Avenida Santa Mônica, lateral direita, 50,00 (cinquenta) metros com o lote nº 12, lateral esquerda, 50,00 (cinquenta) metros com o lote nº 10, travessão 12,00 (doze) metros com a área AI-4, perfazendo a área total de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados). Valor Fiscal para efeitos da incorporação R\$ 8.400,00 (oitomil e quatrocentos reais).

03 - Lote de terreno sob nº 03, (terço) da planta de subdivisão da figura AI-3, situada nos lugares Marquinhos e Lays, na Barra do Sul, deste Município e Comarca, incorporada pelo Engenheiro Civil Nilo Lázaro Abud, devidamente aprovada pela Prefeitura Municipal de Paranaguá sob nº 766, em 28 de abril de 1980, medindo 12,00 (doze) metros de frente para a Avenida Santa Mônica, lateral direita, 50,00 (cinquenta) metros com o lote nº 12, lateral esquerda, 50,00 (cinquenta) metros com o lote nº 04, travessão 12,00 (doze) metros com a área AI-4, perfazendo a área total de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados). Valor Fiscal para efeitos da incorporação R\$ 8.400,00 (oitomil e quatrocentos reais).

04 - Lote de terreno sob nº 04, (terço) da planta de subdivisão incorporada pelo Engenheiro Civil Nilo Lázaro Abud, devidamente aprovada pela Prefeitura Municipal de Paranaguá sob nº 766, em 28 de abril de 1980, situada nos lugares Marquinhos e Lays, na Barra do Sul, deste Município e Comarca, com as seguintes características: mede 15,00 (quinze) metros de frente para a Avenida Santa Mônica, lateral direita, mede 50,00 (cinquenta) metros em confronto com o lote nº 04, na lateral esquerda, mede 57,00 (cinquenta) metros, sendo 40,00 (quarenta) metros com o lote nº 02 e 10,00 (dez) metros com a área AI-3 e nos fundos travessão mede 15,00 (quinze) metros em confronto com a área AI-3, perfazendo a área total de 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados). Valor Fiscal para efeitos da incorporação R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

05 - Lote de terreno sob nº 05, (terço) da planta de subdivisão incorporada pelo Engenheiro Civil Nilo Lázaro Abud, devidamente aprovada pela Prefeitura Municipal de Paranaguá sob nº 766, em 28 de abril de 1980, situada nos lugares Marquinhos e Lays, na Barra do Sul, deste Município e Comarca, com as seguintes características: mede 15,00 (quinze) metros de frente para a Avenida Santa Mônica, lateral direita, mede 40,00 (quarenta) metros em confronto com o lote nº 03, na lateral esquerda, mede 50,00 (cinquenta) metros em confronto com o lote nº 1 e nos fundos travessão mede 10,00 (dez) metros com a área AI-2, perfazendo a área total de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados). Valor Fiscal para efeitos da incorporação R\$ 8.400,00 (oitomil e quatrocentos reais).

06 - Lote de terreno sob nº 06, (terço) da planta de subdivisão incorporada pelo Engenheiro Civil Nilo Lázaro Abud, devidamente aprovada pela Prefeitura Municipal de Paranaguá sob nº 766, em 28 de abril de 1980, situada nos lugares Marquinhos e Lays, na Barra do Sul, deste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: mede 15,00 (quinze) metros de frente para a Avenida Santa Mônica, lateral direita, mede 50,00 (cinquenta) metros com o lote nº 05, na lateral esquerda, mede 50,00 (cinquenta) metros com o lote nº 03, na lateral esquerda, mede 50,00 (cinquenta) metros com o lote nº 01, na lateral esquerda, mede 10,00 (dez) metros com a área AI-2, perfazendo a área total de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados). Valor Fiscal para efeitos da incorporação R\$ 8.400,00 (oitomil e quatrocentos reais).

RECORD BOOK



RECORD BOOK

RECORD BOOK

RECORD BOOK

RECORD BOOK

RECORD BOOK

RECORD BOOK

RECORD BOOK

RECORD BOOK

RECORD BOOK

RECORD BOOK

RECORD BOOK

RECORD BOOK

RECORD BOOK

RECORD BOOK

RECORD BOOK

RECORD BOOK

RECORD BOOK

RECORD BOOK

RECORD BOOK



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

REFERÊNCIA: PROCESSO N.º 1402/01

PARECER

Trata-se de proposição, apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando a permuta de lote pertencente ao patrimônio público com particular intuindo a regularização de área atinente ao cemitério municipal.

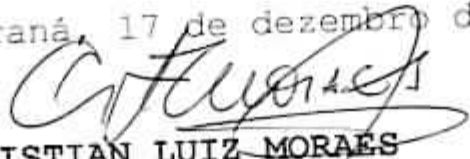
No que toca à redação e técnica legislativa, não há reparos a se fazer. A constitucionalidade de tal também resta preservada.

A justificativa do Poder Executivo Municipal bem demonstra a luz que norteou seus ideais na confecção da presente proposição, merecendo destaque o notável atendimento ao bem comum e anseios sociais que o revestem.

Assim sendo, é evidente que a proposição é relevante e merece especial zelo desta Casa de Leis para que haja sua aprovação a fim de que se regularize a área do cemitério municipal da forma mais harmoniosa possível.

É o que me parece.

Pontal do Paraná, 17 de dezembro de 2001.


CRISTIAN LUIZ MORAES
DIRETOR JURÍDICO
OAB N.º 25.855/PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

REFERÊNCIA: PROCESSO N.º 1402/01

PARECER

Trata-se de proposição, apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando a permuta de lote pertencente ao patrimônio público com particular intuindo a regularização de área atinente ao cemitério municipal.

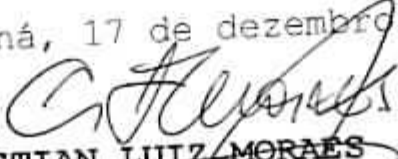
No que toca à redação e técnica legislativa, não há reparos a se fazer. A constitucionalidade de tal também resta preservada.

A justificativa do Poder Executivo Municipal bem demonstra a luz que norteou seus ideais na confecção da presente proposição, merecendo destaque o notável atendimento ao bem comum e anseios sociais que o revestem.

Assim sendo, é evidente que a proposição é relevante e merece especial zelo desta Casa de Leis para que haja sua aprovação a fim de que se regularize a área do cemitério municipal da forma mais harmoniosa possível.

É o que me parece.

Pontal do Paraná, 17 de dezembro de 2001.


CRISTIAN LUIZ MORAES
DIRETOR JURÍDICO
OAB N.º 25.855/PR.